

As políticas educacionais para a infância e a juventude pobres no Brasil na passagem à modernidade

GIZLENE NEDER

Pesquisadora do CNPq – Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico, Brasil.

1. O tema, a problemática, as fontes e o método

Neste trabalho, levantamos alguns pontos específicos sobre a conjuntura histórica que promoveu o debate sobre a liberdade do ventre das escravas no Brasil; e sobre as circunstâncias e possibilidades históricas que se apresentavam para os agentes históricos afetados pelas políticas de instituições públicas que se esboçavam na sociedade brasileira entre as décadas de 1850 e 1870. Enfocamos particularmente aquelas políticas destinadas à educação e assistência à infância e à juventude pobres, tendo em vista refletir sobre os sentimentos políticos implicados na condução da política educacional. Analisamos duas instituições criadas ainda no Segundo Reinado da governação imperial brasileira: a primeira instituição analisada destinava-se à política educacional para os meninos pobres e livres (o Asilo dos Meninos Desvalidos foi criado em 1874 e bastante re-configurado com a Proclamação da República brasileira, em 1889; razão pela qual as fontes históricas disponíveis para a pesquisa escasseiam após 1887); a segunda instituição destinava-se à realização de uma política educacional para crianças e jovens cegos (o Instituto Imperial dos Meninos Cegos, criado em 1854). Mais longo que o Asilo dos Meninos Desvalidos, a assistência à cegueira pode ser observada por uma fonte histórica serial que nos permitiu compulsar as mudanças ideológicas face aos embates do republicanismo com o monarquismo; observamos sua fonte documental entre 1854 e 1915.

A problemática principal do artigo consiste em identificar nos discursos de autoridades gestoras das políticas educacionais e assistenciais, as relações entre as ideologias contingentes e os sentimentos políticos que emolduravam suas práticas ideológicas em relação às suas responsabilidades públicas. Teriam elas assumido plenamente as responsabilidades que o cargo lhes atribuíra? Quais eram as propostas para educação de crianças e jovens pobres e/ou cegos?

Em que medida colocar uma lente de aumento nos sentimentos políticos em relação à infância e juventude pobres e/ou cegos (acolhimento e/ou rejeição) ajuda-nos a entender os obstáculos (afetivos e culturais) para a execução de uma política educacional pública de qualidade na sociedade brasileira do tempo presente?

Perseguimos a verificação da hipótese de que o processo de modernização institucional apropriou idéias e propostas que circulavam entre Europa e Brasil, na passagem à modernidade. Ao mesmo tempo, a sociedade brasileira vivia sob o regime da escravidão. Tais contradições produziram efeitos de (in)decisão nas políticas públicas destinadas aos segmentos vulneráveis da sociedade brasileira (crianças e jovens pobres e/ou cegos). Como veremos, através da análise dos ofícios dos diretores destas duas instituições,

Revista Iberoamericana de Educación / Revista Ibero-americana de Educação

ISSN: 1681-5653

n.º 54/1 – 25/10/10

Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura (OEI)

Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)



encontramos tanto situações de decisão política, propriamente dita, quanto de indecisão política. A indecisão teria derivado de uma situação de tensão entre a modernização do Estado imperial (especialmente a partir da centralização monárquica, do gabinete do visconde do Paraná, iniciado em 1853) e a permanência da escravidão, após a Lei Eusébio de Queirós que pôs fim ao tráfico de escravos para o Brasil, em 1850. A tensão entre (in)decisão política prolongou-se pelas décadas de 1860-70, resultando na Lei Rio Branco de 1871, que tornou livre o ventre das escravas; sem abolir a escravidão.

Com vistas a fundamentar a problemática do artigo, analisamos os ofícios dos diretores das duas instituições; trata-se de manuscritos guardados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Estes ofícios eram dirigidos aos ministros da justiça e negócios interiores, a quem estavam vinculados administrativamente. Os ofícios constituem, portanto, a principal fonte documental do artigo. Procedemos a uma análise de conteúdo das idéias presentes nestes ofícios.

Empreendemos esta análise nos marcos da fundamentação teórica de Pierre Legendre¹; especialmente aquelas referidas à discussão sobre o campo político, a partir do lugar dos Estados na cultura política ocidental e do processo de constituição das subjetividades implicadas em suas responsabilidades parentais: institucionalização da assistência à parte vulnerável das sociedades ocidentais (órfãos, infância abandonada, velhos, mendigos, etc.). Combinadamente, estamos trabalhando com a análise social das ideologias, tal como sugere o encaminhamento metodológico trabalhado por Gisálio Cerqueira Filho². Para tanto, trabalhamos destacando e analisando os temas e as intenções manifestas e/ou recalcadas nos discursos.

Formulamos estas questões na conjuntura histórica da Lei do Ventre Livre (1871), tendo em vista as possibilidades interpretativas sobre efeitos de longa duração na psicologia social da sociedade brasileira, até o tempo presente. Queremos problematizar o quanto a liberdade do ventre emoldurou os sentimentos políticos relativos às políticas públicas para a educação e para a assistência à infância e à juventude pobres. E, como dissemos acima, apontar para o quanto estes sentimentos políticos afetam a condução das políticas educacionais no Brasil republicano.

O processo de abolição da escravidão no Brasil foi lento, tendo sido conduzido por várias décadas desde 1850, quando foi extinto, por lei, o tráfico negreiro. Dentro deste processo, deve-se destacar a Lei do Ventre Livre, de 1871, tida por muitos historiadores como pouco eficaz e protelatória em relação ao fim da escravidão³. Contudo, a historiografia recente⁴ tem destacado os embates políticos e ideológicos durante o processo de discussão, aprovação em encaminhamento da liberdade do ventre, que afetaram a vida cotidiana dos agentes históricos implicados, fossem eles senhores de escravos, escravos, libertos ou trabalhadores pobres e livres. Neste sentido, não só a lei não teria sido inócua, quanto não deixou de

* Este trabalho vincula-se ao projeto integrado de pesquisa transdisciplinar desenvolvido no Laboratório Cidade e Poder do Programa de Pós-Graduação em História da UFF, intitulado "Assistência, Abandono, Repressão e Função Parental do Estado", que contou com a participação de Gisálio Cerqueira Filho. Este projeto foi financiado pela FAPERJ (bolsa de iniciação científica) e pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (UFF/CNPq).

¹ Legendre, Pierre (1992). *Les Enfants du Texte*, Paris: Fayard.

² Cerqueira Filho, Gisálio. *Análise Social da Ideologia*, São Paulo: Editora Pedagógica Universitária, 1988.

³ Costa, Emília Viotti (1982). *Da Senzala à Colônia*, São Paulo: Livraria Ciências Humanas.

⁴ A historiografia brasileira sobre escravidão e sua abolição constituem um dos campos mais fortes na renovação das práticas historiográficas no país. Não pretendemos esgotar neste texto todos os debates historiográficos sobre o tema; neste sentido, citamos autores que diretamente contribuíram para a reflexão que estamos apresentando: Chalhoub, Sidney (2003). *Machado de Assis, Historiador*, São Paulo: Companhia das Letras. Ver também: Abreu, Martha (1997). "Mães Escravas e Filhos Libertos: novas perspectivas em torno da Lei do Ventre Livre. Rio de Janeiro, 1871", In Rizzini, Irene (org.). *Olhares sobre a Criança no Brasil*, Rio de Janeiro: Editora da Universidade Santa Úrsula, p.107-125.

produzir múltiplos efeitos sociais, políticos e ideológicos; como também não produziu todos aqueles efeitos de abolição da escravidão que o governo imperial brasileiro alardeou, tendo em vista a imagem do Brasil fora do país, em tempos de muitas pressões internacionais pelo fim da escravidão, advindas do campo liberal. De fato, a aprovação da lei em 1871 foi a culminância de um processo de intervenção política do próprio imperador, D. Pedro II, que mobilizou políticos e parlamentares após receber uma carta de protesto contra a escravidão de uma sociedade abolicionista francesa, em 1867. Encomendou a Pimenta Bueno (futuro Marquês de São Vicente) um projeto de lei de emancipação da escravidão. Este projeto foi apresentado no Conselho de Estado pleno e motivou acalorados debates. Em 1868, o Imperador voltou à carga e, na Fala do Trono – pronunciamento anual do executivo na abertura dos trabalhos legislativos – colocou o tema para debate. O protagonismo do imperador e dos políticos diretamente mobilizados por ele para esta discussão articulou-se com todo o campo político imperial. Se as reações dentro do Conselho de Estado foram diferenciadas, porque referidas à complexidade da estrutura social e política e seus interesses específicos, o mesmo se pode dizer de parcela significativa de agentes históricos que protagonizaram, cada qual em suas práticas político-administrativas, o processo de construção social das políticas públicas planejadas e ensinadas pela Lei do Ventre Livre.

2. A modernização do Estado imperial no Brasil e a criação de instituições educacionais para a infância e juventude pobre e/ou cega

A observação empírica na qual nos baseamos diz respeito às instituições criadas ainda pelo Estado imperial, voltadas para a implantação de políticas institucionais de educação e assistência à pobreza e/ou cegos no país.

Desde as reformas políticas empreendidas pelo gabinete Paraná, que chega ao poder em 1853, e que é referido pela historiografia brasileira como gabinete da centralização monárquica, a institucionalização de políticas públicas para educação e assistência pública na sociedade brasileira foi esboçada. Em 1854, um decreto deste gabinete anunciava, pelo menos na letra da lei, várias iniciativas que respondiam àquela conjuntura de maiores dificuldades de fornecimento de trabalhadores através do tráfico negroiro.

A política educacional para a infância e a juventude pobres livres pode ser observada, através de instituições criadas, portanto, ainda no período do Império, e que estenderam suas atividades na passagem à república: 1. O Instituto Imperial de Meninos Cegos (criado imediatamente à decretação, em 1854); 2. O Instituto de Meninos Desvalidos (planejado em 1854, mas só executado em 1874)⁵. A documentação, tanto do Imperial Instituto de Meninos Cegos, quanto do Asilo de Meninos Desvalidos se encontra sob a guarda do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, na Série Educação⁶.

Neste texto, observamos os ofícios e pronunciamentos dos diretores destas instituições no que diz respeito ao atendimento dos filhos livres (nomeados juridicamente como “ingênuos”) de ventre escravo. Estamos vislumbrando a possibilidade de identificarmos alguns sintomas dos sentimentos políticos que vêm dando suporte afetivo e legitimidade política a práticas de exclusão e descaso em relação à infância e à

⁵ Neder, Gizlene (2004). “Entre o Dever e a Caridade: assistência, abandono, repressão e responsabilidade parental do Estado”, In *Discursos Sediciosos. Crime, Direito e Sociedade*, Ano 9, n. 14, p. 199-231.

⁶ Ver as referências às fontes da pesquisa no final do artigo.

juventude pobres no, país. Estes sentimentos políticos podem ser situados no último quartel do século XIX e produzem efeitos de longa duração na cultura política institucional nos séculos XX e XXI. A aprovação da Lei do Ventre Livre não foi fácil e sua aplicação foi dificultada e combatida pelos escravistas.

Em cada uma das circunstâncias histórico-institucionais acima mencionadas, identificamos uma situação de ambigüidade e de (in)decisão política, que interpretamos como condicionadas e afetadas pela cultura política e religiosa hegemônicas no país, com importantes desdobramentos para a condição social da infância e da juventude pobres, configurando aspectos de longa duração que perduram na cultura política por várias décadas adentro, no Brasil republicano pós-1889.

Num primeiro plano, devemos destacar o quanto a cultura religiosa (catolicismo romano) e os embates políticos e ideológicos, (inclusive aqueles travados no interior do próprio campo religioso católico), estabeleceu uma disputa com o Estado (seja o imperial, ou o republicano) que vem produzindo efeitos sobre a crença na capacidade ou eficácia política das instituições políticas estatais. Em outro plano, a liberdade do ventre implicou uma sofisticação no debate acerca do melhor conceito jurídico sobre os nascidos do ventre de escravas: se “libertos”, ou “ingênuos”, como, afinal, acabou se impondo. A opção pelo conceito jurídico “ingênuo” tinha em vista, entre outras questões, a irreversibilidade do processo de extinção da escravidão e afastamento dos perigos de re-escravização. A designação de “liberto” poderia remeter à condição jurídica de ex-escravos, o que, afinal, não responderia a intenção do campo jurídico liberal, cujo pressuposto à condição escrava (do ventre) sempre poderia implicar a re-escravização. Ao mesmo tempo, a designação escolhida, implicou uma completa imprevisão de condições políticas e sociais para os “ingênuos”, tendo em vista que as políticas educacionais pensadas para a infância e juventude pobres não os incluíam em nenhum lugar social previsto ou previsível dentro daquela estrutura social. Os “ingênuos” eram livres, mas o pátrio poder era exercido, ainda, pelos senhores de suas mães, até que completassem vinte e um anos de idade; pelo menos até os oito anos de idade, seu sustento e proteção seriam exercidos pelo senhor de sua mãe; e, até os vinte e um anos de idade seu trabalho podia ser explorado por ele. Isso numa configuração demográfica, onde a média de vida de um homem escravo passava muito pouco dos trinta anos.

A quem caberia educar, proteger e responder juridicamente pelos ingênuos? Mantidos sob a tutela dos senhores de suas mães, ao Estado não caberiam as funções de assistência ou educação deste segmento da juventude no Brasil. Tal ambigüidade acerca da responsabilidade parental do Estado aparece de forma clara na documentação histórica das instituições aqui analisadas: Asilo de Meninos Desvalidos e Imperial Instituto de Meninos Cegos.

Este nenhum-lugar (social) dos filhos (livres) de ventre de escravas – os ingênuos – é do que trata o presente ensaio. Os efeitos – sociais, políticos e afetivos implicados (sentimentos políticos – de justiça, direitos e identidades) emolduram a experiência histórica brasileira e se apresentam como aspectos de permanência cultural de longa duração que estão a influir sobre as políticas públicas educacionais, destinadas a assistir ou disciplinar a juventude e a infância pobres no país.

Estamos enfocando, tão somente, os efeitos da Lei do Ventre Livre no processo de subjetivação que emolduraram o sentimento político de indiferença e descaso – que, no limite, vêm produzindo efeitos de descrença (política e ideológica) nas políticas públicas estatais (educação formal, através de escolas públicas; ou informal, através de instituições complementares como orfanatos, ensino técnico, etc.). Não se trata de uma abordagem divergente com as posições defendidas por Martha Abreu e Sidney Chalhoub, que

demonstraram os efeitos emancipacionistas da lei, mas complementar, tendo em vista que o aspecto aqui analisado implica as subjetivações presentes no processo histórico. Não se trata, tampouco, de considerar, pura e simplesmente, os efeitos perversos da lei no que diz respeito ao abandono dos “ingênuos” pelos senhores de suas mães, como afirmado por Emília Viotti da Costa. Daí a enunciação das possibilidades interpretativas acerca do processo de (in)decisão e de (in)definição política: um processo que foi, a um só tempo, marcado pela decisão política, tanto quanto pelos impasses e indecisões quanto ao acolhimento dos ingênuos nas políticas das instituições públicas.

3. As intenções e as (in)decisões políticas

O decreto de 17 de fevereiro de 1854 aprovou o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário da Corte. Determinou, ainda, o recolhimento de menores de doze anos que estivessem em estado de pobreza, sem roupa adequada para freqüentarem as escolas, ou que vivessem mendigando. Estas crianças deveriam ser recolhidas a uma das casas de asilo a serem criadas para este fim com um regulamento especial⁷. No mesmo decreto, podemos observar as preocupações com o os limites e possibilidades do processo de institucionalização no Brasil. Assim, enquanto não foram estabelecidas estas casas, os meninos podiam ser entregues aos párocos ou coadjutores, ou mesmo aos professores dos distritos, com os quais o Inspetor Geral contratava, precedendo aprovação do governo, o pagamento mensal da soma necessária ao suprimento dos mesmos meninos. Portanto, a intenção do governo na criação de uma estrutura institucional moderna abrigava práticas de salvaguardas que reeditavam formas e estruturas vigentes desde o período colonial⁸.

As condições para que tal deliberação fosse cumprida só foram aparecer no ano de 1874, quando o decreto de 24 de janeiro criou dez escolas públicas de instrução primária, do primeiro grau, no município da Corte (cidade do Rio de Janeiro). Destas dez escolas, uma delas destinava-se para execução das disposições dos artigos 62 e 63 do regulamento aprovado pelo decreto de dezessete de fevereiro 1854, sendo destinada a servir de casa de asilo para os meninos que se achavam nas circunstâncias declaradas no artigo 62, e regidas pelo regulamento especial que o governo imperial viria a expedir, no ministério de João Alfredo Correa de Oliveira, ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império.

Em 1875, foi decretado o “Regulamento do Asilo de Meninos Desvalidos”. O Asilo era um internato destinado a recolher e educar meninos de 6 a 12 anos. Nos artigos 2 e 3 do seu regulamento previa, ainda, que os que, depois de asilados, fossem acometidos de moléstias contagiosas ou epidêmicas, seriam tratados fora do estabelecimento e que não seriam admitidos os que sofressem moléstias contagiosas ou incuráveis, nem os que tivessem defeitos físicos. Quando os pais ou parentes de algum asilado o reclamassem, provando se encontrarem em circunstâncias de cuidar de sua educação, o ministro do império o entregaria à família, se julgasse conveniente. Já pelo artigo nº 4, seriam despedidos os asilados que não dessem esperanças de correção e que pudessem prejudicar a disciplina ou a moralidade do asilo, além daqueles que, por inaptidão, nada tivessem aprendido durante três anos.

⁷ *Coleção de Leis do Império do Brasil* – Decreto Nº 1331 A, de 17 fevereiro de 1854.

⁸ Sobre a assistência no período colonial e imperial, ver: Venâncio, Renato Pinto (1999). *Famílias Abandonadas, Assistência à Criança de Camadas Populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX*, Campinas, Papirus. Ver também: Russel-Wood, A. J. R. (1981). *Fidalgos e filantropos, A Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*, Brasília, Editora da UnB.

Já o Instituto Imperial de Meninos Cego, previsto no mesmo decreto de 1854, foi criado ainda neste mesmo ano de sua decretação. A documentação disponível é farta e detalhada e revela-nos um dispositivo que se pretendia eficaz e moderno (tanto quanto seus congêneres no outro lado do Atlântico, onde os administradores públicos brasileiros iam colher inspiração, especialmente na França). A cegueira, que atravessava verticalmente toda a estrutura da sociedade recebeu a política para sua assistência muito antes da infância e juventude pobre. Somos tentados, portanto, a inferir que a pressão da classe dominante para a institucionalização especializada de assistência à cegueira precipitou a criação do Imperial Instituto de Meninos Cegos. A implantação do Asilo de Meninos Desvalidos esperou duas décadas para sua execução. Portanto, só depois da Lei do Ventre Livre os ‘desvalidos’ foram assistidos – e já aqui, as implicações advindas da lei de 1871 fizeram-se notar⁹. Neste particular, ressaltamos que a própria criação em 1874 do Asilo de Meninos Desvalidos confirma, em parte, as tentativas da historiografia brasileira em problematizar os efeitos múltiplos e contraditórios da Lei do Ventre Livre, apontando que ela não foi completamente inócua ou protetória. Podemos considerar os ganhos dos trabalhadores urbanos pobres com uma política pública destinada a acolhimento da infância e da juventude pobres, oferecendo-se ensino público com formação técnica (música, marcenaria, etc.), tendo em vista educação pelo e para o trabalho. Afinal, verificava-se a apropriação da ideologia burguesa de trabalho, que exaltava os aspectos de regeneração do trabalho e saída para todas as mazelas sociais. A ideologia burguesa de trabalho foi propalada como eficaz nas duas margens do Atlântico na passagem à modernidade. As políticas para assistir (educação e assistência social) ou reprimir (polícia e justiça) foram pensadas, projetadas e aplicadas tendo em vista a idéia de trabalho apropriada e repetida numa formação histórica marcada pelo trabalho escravo (ainda no período imperial), e continuou a produzir efeitos na ordem republicana recém-implantada, imediatamente após a abolição da escravidão¹⁰.

Portanto, ao mesmo tempo em que a liberdade do ventre de escravas implicava a contingência de criação do Asilo dos Meninos Desvalidos, os sentimentos políticos escravistas tão arraigados na sociedade e nas mentalidades dos agentes públicos encarregados das políticas para educar e assistir a infância e a juventude pobre revela as ambigüidades daquela conjuntura histórica. Nas teias destas ambigüidades encontramos a indefinição quanto à educação e/ou assistência à infância e à juventude pobres; a não ser pela extensão das relações de clientelismo e paternalismo. Tanto Sidney Chalhoub, quanto Martha Abreu, ao mostrar que a lei da liberdade do ventre implicou muito mais que simplesmente os efeitos perversos de abandono dos ingênuos pelos senhores de suas mães, apontam efeitos sobre o processo de abolição (constrangimento de castigos excessivos, de separação das famílias escravas, etc. – que acabaram por limitar a propriedade dos senhores sobre seus escravos). Contudo, apontam também que os efeitos de abandono não deixaram de se produzir. De nossa parte, importa-nos destacar (para além de questões histórico-sociais específicas ou quantitativas sobre os acontecimentos daquela conjuntura) os efeitos do ventre livre sobre os sentimentos políticos e as mentalidades dos agentes encarregados da aplicação das políticas públicas, que, pensamos, invadiram o campo republicano.

⁹ Alessandra Martinez estabelece uma relação direta entre a lei de 1871 e a criação do Asilo de Meninos Desvalidos. Martinez, Alessandra (1997). “Educar e Instruir: Olhares Pedagógicos sobre a Criança Pobre no Século XIX”, In Rizzini (org.). Op. Cit, p. 155-184.

¹⁰ Neder, Gizlene (1995). *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil*, Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor.

4. O nenhum-lugar para os filhos e filhas de ventre livre

Maria do Rosário Tinoco Teixeira teve sua solicitação de matrícula para seus filhos no Asilo de Meninos Desvalidos negada. O encaminhamento de solicitação de matrícula era endereçado ao diretor. O Asilo foi administrado, por mais de uma década por Rufino Augusto d'Almeida, quando foram ministros João Alfredo Correa de Oliveira e José Bento da Cunha Figueiredo. Na primeira tentativa de Maria do Rosário, foram alegadas obras na instituição, que dificultariam o ingresso de novos alunos. Concluídas as obras, poderia o Asilo receber os meninos, se estivesse nas condições prescritas do regulamento, ou seja, se encontrassem na condição de "desvalidos", constatada e atestada, através de investigação e depoimentos. Na segunda tentativa de internação destes dois meninos entrevemos a verdadeira razão para não admissão: a alegação do diretor era de que o estabelecimento não fora criado para recolher os filhos de escravos, considerados livres pela lei de 28 de Setembro de 1871; ou mesmo para aqueles que haviam sido espontaneamente libertos por seus senhores. Para os primeiros, não fora, certamente, instituído o Asilo; pelo que não via, desta forma, motivo que justificasse o abandono dos últimos. Se tais meninos estivessem nas condições do artigo 62 do regulamento aprovado pelo decreto de 17 de fevereiro 1874, isto é, se encontrassem em estado de mendicidade, o diretor manifestou opinião de que eles poderiam gozar "do favor" da admissão. Aqui, a ambigüidade entre o paternalismo, expresso nas relações de favor¹¹ e a apropriação do paradigma legalista liberal, onde o regulamento e lei são invocados; no caso, evidentemente para excluir. Para ele, os dois filhos de Maria do Rosário não eram ingênuos, mas libertos, donde não era o caso de mendicidade. Contudo, os documentos provavam que eles viviam em companhia da mãe que era muito pobre; e mesmo assim o diretor do Asilo concluiu que, apesar de atestar a pobreza da demandante, isto não bastava.

A aplicação da letra da lei para excluir abrangia também os doentes (com doenças infecciosas), dementes e meninos considerados com problemas em suas sexualidades. Em 25 de maio de 1877, o mesmo diretor do Asilo, em ofício enviado ao ministro, pediu permissão para excluir do Asilo três meninos. No processo de exclusão os meninos eram entregues às suas famílias. Alegou que o primeiro não tinha aptidão para os estudos ou para aprender qualquer ofício. O segundo menino, a juízo do diretor, havia demonstrado ser um "idiota" e necessitar de cuidados maternos; sendo filho de um alfaiate, fora internado para que sua mãe se visse livre dos trabalhos excessivos que tinha com sua demência. E o terceiro menino tinha vários problemas: além de ser raquítico, sofria de "moléstia dos nervos", tendo de vez em quando ataques semelhantes ao mal de Guido. Contudo, o que vem informado por último, e que nos parece ser o verdadeiro motivo da exclusão do menino do Asilo, era que parecia ao diretor que o menino era hermafrodita. Foi uma das alusões mais explícitas ao sexo e sexualidade dos meninos recolhidos no Asilo que apareceu-nos na pena de seus diretores. Por fim, o diretor declarou, neste mesmo ofício, existirem mais dois outros meninos em observação que parecem sofrerem "*lesões cerebrais*".

Estes sentimentos e emoções estão relacionados a situações de extrema ambigüidade, presentes na cultura política institucional e que identificamos sua presença já na conjuntura de 1870: de um lado, a misoginia e a idéia de que às mulheres, quando mães, não se deve dar boa vida; de outro lado, uma total falta de perspectiva de inclusão dos filhos de ex-escravos (libertos, ou ingênuos – condição jurídica decorrente na Lei do Ventre Livre) nas políticas públicas. A instituição asilar-educacional para meninos

¹¹ Cerqueira Filho, Gisálio (1988). *Análise Social da Ideologia*, São Paulo: Editora Pedagógica Universitária. Neste livro, o autor analisa o paternalismo e as relações de favor a partir do "*Conto da Escold*" de Machado de Assis.

“desvalidos”, pensada e planejada tal qual o modelo institucional de seus congêneres europeus, só deveria receber os “desvalidos” oriundos da pobreza das famílias livres e pobres. O pressuposto na letra da lei era de que os filhos de escravas nascidos livres ficariam sob a guarda dos senhores das mães até os 21 anos, como dissemos.

As políticas para assistir a pobreza urbana contavam sempre com a repressão. Neste sentido, não apenas a vadiagem era questão de polícia, mas a pobreza, a indigência e a mendicância. Esta a razão de encontrarmos a invocação pendular e oscilante ora da assistência, ora da repressão¹². O pêndulo oscilava igualmente entre a invocação de políticas e práticas profissionais, científicas, modernas, republicanas, e a caridade, a piedade, sempre a lembrar as permanências da antiga ordem, eivadas de paternalismo.

Diferentemente do Asilo de Meninos Desvalidos, o Imperial Instituto de Meninos Cegos foi instalado no dia 17 de setembro de 1854 – como dissemos era o mesmo ano de sua decretação. Seguiu o modelo da *Institution Nationale de Jeunes Aveugles* de Paris¹³. Cláudio Luiz da Costa foi diretor bastante longo do Instituto de Meninos Cegos; foi assíduo e dedicado. Sua personalidade forte e comprometida pode ser observada através da contundência de opiniões emitidas nos vários ofícios que enviava a seus superiores.

Encontramos nos ofícios a expressão: “desvalidos” para designar os cegos, tal como usada nas designações do Asilo de Meninos Desvalidos. De fato, uma tal construção institucional e ideológica remontava mimeticamente à era napoleônica francesa, sendo “desvalidos” empregado como quase equivalente a “*les invalides*”¹⁴. Nos relatórios enviados ao ministério da justiça e dos negócios interiores e nos ofícios, a direção do Instituto de Meninos Cegos revelava uma sintonia e atualização com as ideologias e os procedimentos em instituições congêneres em outros países.

Contudo, as motivações para as exclusões eram muito parecidas com as do Asilo de Meninos Desvalidos; o que nos aponta para a existência de uma repetição de práticas institucionais que, através da experiência política de administradores públicos do governo imperial, já haviam deitado raiz na cultura política de então. Em ofício datado de 18 de setembro de 1858, o diretor narrou o recebimento e matrícula na classe dos alunos gratuitos de uma menina cega e pobre, Maria Luiza de Jesus, filha de Catarina Pereira de Jesus; o diretor havia se manifestado favoravelmente à admissão por escrito ao ministro. Feita uma avaliação mais cuidadosa da menina o diretor expõe suas preocupações com o seu “*acanhamento intelectual*”, que ele atribuía a uma educação abandonada. De modo que ele aproveitava que a mãe veio vê-la, e solicitava ao ministro (a quem cabia a decisão final), então, autorização para não recebê-la mais, visto que não era suscetível de qualquer instrução, por causa da sua “*imbecilidade congênita*”.

A indisposição dos administradores das instituições imperiais quanto a promover a assistência aos “ingênuos” pode ser observada através da preocupação com o cálculo do número de cegos a serem atendidos face à população cega infantil. Acreditamos tratar-se de um mimetismo em relação às políticas assistenciais realizadas por instituições congêneres européias. Isso porque encontramos inúmeras referências que confirmam que os olhos dos diretores do Instituto estavam voltados para o espelho europeu.

¹² O mesmo se dá no que concerne à questão social após a abolição da escravidão; ora tratada como “caso de polícia”, ora como “caso de política”. Cerqueira Filho, Gisálio (1982). *A questão social no Brasil: crítica do discurso político*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

¹³ Arquivo Nacional - Série Educação: Ensino Primário; Notação: IE 5-3, 1858-59.

¹⁴ Arquivo Nacional - Série Educação: Ensino Primário; Notação: IE 5-3, 1858-59.

Em ofício datado de 13 de agosto de 1852¹⁵, o diretor afirmou que seus grandes exemplos eram os estabelecimentos de Paris, Bruxelas, Alemanha, Inglaterra, Suíça e EUA. Anunciou, ainda, a intenção de aplicar o cálculo estatístico dos cegos feito na Bélgica para o caso brasileiro, visando planejar o atendimento dos cegos.

De modo que, a julgar pela clareza na exposição de suas opiniões sobre o projeto institucional do Instituto poderíamos concluir que seu diretor incorporara ideologicamente as responsabilidades parentais do Estado. Não fossem os deslizes e as indefinições em relação aos meninos e meninas cegos, filhos de escravos ou de libertos não teríamos dúvidas em constatar que este diretor, Cláudio Luiz da Costa, internalizara ideologicamente os atributos de responsabilidade parental necessários ao desempenho de uma autoridade pública na modernidade. Sua firme decisão em relação ao não acolhimento daqueles outros com dificuldades de aprendizagem ou doentes, revela-nos muito mais uma não completude da montagem da estrutura institucional do Estado, do que qualquer outra coisa. As instituições destinadas ao atendimento de crianças com deficiências de outro tipo não haviam sido, ainda cogitadas.

A seu favor, mencionaríamos, ainda, o fato de que as indefinições e ambigüidades não podem ser atribuídas a ele, enquanto pessoa, ou ao cargo por ele exercido. De fato, estamos diante de uma situação histórica onde os estatutos sociais e jurídicos de alguns setores da estrutura social (os ingênuos e libertos, por exemplo) complexificam as relações sociais e as decisões no campo político.

Das instituições que observamos, o Instituto de Meninos Cegos apresentou uma maior organicidade e continuidade, enquanto política pública para assistir uma parte “desvalida” da população. Sua excelência esteve, entretanto, relacionada ao tamanho e ao alcance de sua política; vale dizer, havia uma centralização da assistência na Corte e, segundo mesmo mencionamos acima, a estimativa do diretor, aparentemente um conhecedor da situação geral do país neste campo, o número total geral de meninos e meninas cegas livres, em condições regulamentares qualificadas para serem atendidas não deveria passar de 300. De todo modo, observamos a grande longevidade do Imperial Instituto de Meninos Cegos, depois Instituto Benjamin Constant. Longevidade esta que se inscreve num quadro de especificidade deste segmento de “desvalidos”: trata-se da cegueira, uma situação de risco e vulnerabilidade que corta de forma vertical toda a estrutura da sociedade. Portanto, as classes dominantes também são demandantes de tal assistência. Esta é a razão para extensão do atendimento às meninas cegas, diluindo a assistência ao universo masculino exclusivo.

Finalmente, encontramos uma declaração pública do diretor acerca dos seus sentimentos em relação a instituições e aos meninos e meninas. Ele afirma que seguia a risca os preceitos da religião e do dever; e que procurava *“guiar-me pelos impulsos do afeto e compaixão que cordialmente dedico aos deploráveis educandos que me foram entregues e que como filhos trato, tais são os incentivos que me dominam”*. Fez, portanto, uma declaração pública de filiação, no plano simbólico¹⁶.

¹⁵ Arquivo Nacional – SDE, Série Educação: Ensino Primário, Instituto Imperial dos Meninos Cegos, depois Instituto dos Meninos Cegos, depois Instituto Benjamin Constant - Cód. Fundo: 93 – Notação IE⁵, 1852.

¹⁶ Pierre Legendre (1992). *Les enfants du texte*, Op. Cit.

5. Sentimentos políticos e práticas sociais e ideológicas: considerações finais

Trabalhamos o pensamento político de autoridades dirigentes de algumas instituições, cujo poder decisório contingente movimentava o campo político (diretores de instituições educacionais e asilos). Tomamos as sugestões de Pierre Legendre¹⁷ como referência para nossa análise da história político-institucional.

Estudar a autoridade no Brasil, a partir das ideologias e tudo o mais que suporta o processo de subjetivação envolvente, leva a certo número de descobertas relativamente inesperadas. Ainda mais se levarmos em conta o processo histórico instituinte do Estado e do poder político na passagem à modernidade. Por *responsabilidade parental* estamos entendendo, junto com Pierre Legendre, o conjunto de práticas políticas e ideológicas encetadas a partir de um lugar de poder dentro de uma dada lógica institucional. A expressão aparece no conjunto da obra de Legendre¹⁸ sob a forma de "*fonction parentale*", ou seja, *função parental*. Para o autor, a conceituação não é problematizada do ponto de vista da teoria sociológica funcionalista (pelo menos conscientemente), uma vez que ele trabalha muito mais sob influência do estruturalismo, e da psicanálise de corte lacaniana. Fazemos um pequeno deslocamento conceitual, afirmando a idéia de *responsabilidade parental*, exatamente porque apreendemos o significado do conceito usado por Legendre, que, na nossa leitura, está muito mais próximo da idéia de *responsabilidade* do que de *função*¹⁹.

As considerações aqui levantadas remetem para as implicações histórico-culturais que vêm atravessando os sentimentos e a experiência política de agentes sociais envolvidos na condução das políticas públicas para educar e/ou assistir a juventude pobre na sociedade brasileira. Desde a lei de 1871, que emancipou o ventre das escravas, as idéias e os sentimentos políticos contingentes que conformam e influem na ação política foram ambíguos; produzindo efeito de rejeição dos filhos de escravas nas políticas públicas. Se a Lei de 1871 significou avanços políticos no sentido de ampliação e garantia de direitos para os trabalhadores urbanos pobres (e para os escravos e os filhos de ventre livre), significou também uma indecisão política que paralisou e inibiu a ação política inclusiva destes setores sociais nas políticas públicas. Talvez assim possamos explicar uma sociedade cuja ordem política constituída, histórica e predominantemente, nos marcos do autoritarismo (seja no regime monárquico ou republicano), não conseguir impor eficácia em suas políticas institucionais.

Estes impasses e ambigüidades resultantes dos embates políticos e ideológicos entre as posições escravistas mais intransigentes e abolicionistas invadem o campo político institucional e produzem efeitos de abandono da infância e da juventude pobres no Brasil.

Os sentimentos políticos de rejeição e indiferença em relação aos "ingênuos" estavam dirigidos não apenas para os filhos de ventre livre, mas, também, às suas mães. Misoginia e raiva em relação às mães puderam ser observadas na pena de agentes históricos ocupantes de cargos no segundo, terceiro escalão da administração pública. A grande ambigüidade residia no fato destes administradores públicos (diretores de asilos e escolas) estarem imbuídos de muitas das idéias modernas e liberais em seus campos

¹⁷ Pierre Legendre. *O amor do censor, ensaio sobre a ordem dogmática*, tradução do Colégio Freudiano do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Forense-Universitária, 1983.

¹⁸ Pierre Legendre. *Les Enfants du Texte, Étude sur la fonction parentale des États*, Op. Cit.

¹⁹ Sobre os desdobramentos deste processo histórico para a sociedade brasileira, ver: Gisálio Cerqueira Filho, *Édipo e Excesso: reflexões sobre Lei e Política*, Porto Alegre, S. A. Fabris Editor, 2002.

profissionais. Ao mesmo tempo, pudemos observar preocupações com a educação e a assistência que nos permitem afirmar a circulação de idéias e concepções sobre as responsabilidades do Estado, tal como formuladas nas trocas atlânticas, nos marcos da cultura ocidental. Portanto, não ocorreu uma total ausência ou negligência de políticas públicas no campo da educação e da assistência social. Contudo, o processo de apropriação cultural e circulação de idéias modernas não foram suficientes para sobrepor-se ao estoque de práticas culturais e institucionais muito arraigadas no país derivadas de duas grandes tradições: de um lado o escravismo e sua pregnância nos sentimentos e afetos em relação ao pátrio poder a ser exercido pelos senhores de escravos de ventre livres; de outro lado, a disputa do Estado para o exercício de políticas públicas (educação e caridade) tradicionalmente controladas pela Igreja. Tal disputa vem produzindo efeitos de descrença e não legitimidade nas instituições políticas estatais.

Fontes da pesquisa:

Arquivo Nacional – SDE

Série Educação: Ensino Primário

Cód. Fundo: 93 – Notação I E5-22

Descrição: Ministério do Império - **Asilo dos Meninos Desvalidos**

Foram selecionados 49 ofícios entre 1876 e 1887, tratando os seguintes assuntos:

Admissão dos alunos

Retirada dos alunos (ou meninos despedidos do Asilo):

Lotação do Asilo

Meninos doentes

Casos de Polícia

Contribuições feitas ao Asilo

Filhos de voluntário da pátria (e inválido)

Falecimento de alunos

Denúncias (Carta de Mães, Jornais)

Relatórios dos Diretores

Arquivo Nacional – SDE

Série Educação: Ensino Primário

Descrição: Ministério do Império - **Instituto Imperial dos Meninos Cegos**, depois, com a Proclamação da República no Brasil, Instituto dos Meninos Cegos; e depois foi designado **Instituto Benjamin Constant**.

Cód. Fundo: 93 – Notação I E5

Período pesquisado: 1854 – 1915

Foram selecionados 31 documentos entre ofícios e relatórios de diretores do Instituto, tratando os seguintes assuntos:

Admissão dos alunos

Retirada dos alunos (ou meninos despedidos do Instituto):

Lotação do Asilo

Meninos doentes

Falecimento de alunos

Relatórios dos Diretores

Referências bibliográficas

ABREU, Martha (1997). "Mães Escravas e Filhos Libertos: novas perspectivas em torno da Lei do Ventre Livre. Rio de Janeiro, 1871", In Rizzini, Irene (org.). *Olhares sobre a Criança no Brasil*, Rio de Janeiro: Editora da Universidade Santa Úrsula, p.107-125.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio (1982). *A questão social no Brasil: crítica do discurso político*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio (1988). *Análise Social da Ideologia*, São Paulo: Editora Pedagógica Universitária.

- CERQUERIA FILHO, Gisálio (2002). *Édipo e Excesso: reflexões sobre Lei e Política*, Porto Alegre, S. A. Fabris Editor.
- CHALHOUB, Sidney (2003). *Machado de Assis, Historiador*, São Paulo: Companhia das Letras.
- COSTA, Emília Viotti (1982). *Da Senzala à Colônia*, São Paulo: Livraria Ciências Humanas.
- LEGENDRE, Pierre (1992). *Les Enfants du Texte*, Paris: Fayard.
- MARTINEZ, Alessandra (1997). "Educar e Instruir: Olhares Pedagógicos sobre a Criança Pobre no Século XIX", In Rizzini (org.). Op. Cit, p. 155-184.
- NEDER, Gizlene e Cerqueira Filho, Gisálio (2007). *Idéias Jurídicas e Autoridade na Família*, Rio de Janeiro: Revan.
- NEDER, Gizlene (1995). *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil*, Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor.
- NEDER, Gizlene (2004). "Entre o Dever e a Caridade: assistência, abandono, repressão e responsabilidade parental do Estado", In *Discursos Sediciosos. Crime, Direito e Sociedade*, Ano 9, n. 14, p. 199-231.
- NEDER, Gizlene. "Assistência Pública à Infância", in SOUZA, Gisele (org.). *Educar na Infância. Perspectivas histórico-sociais*, São Paulo: Editora Contexto, 2010, p. 99-121.
- VENÂNCIO, Renato Pinto (1999). *Famílias Abandonadas, Assistência à Criança de Camadas Populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX*, Campinas, Papirus.